IMPACTOS DA ADOÇÃO INICIAL DA IFRS 9 EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO BRASIL

Elisa Faria Braga¹ Ronan Reis Marçal²

RESUMO: Dada a recente entrada em vigor da norma IFRS 9, que versa sobre instrumentos financeiros, este trabalho buscou analisar os impactos derivados da transição da IFRS 9 nas demonstrações financeiras em instituições financeiras do Brasil. O foco da pesquisa remete às possíveis mudanças quanto à classificação e mensuração dos ativos financeiros e os valores de impairment, agora mensurados pela metodologia de perda esperada. Para atender este objetivo, foram analisadas as demonstrações financeiras dos 4 maiores bancos presentes no Brasil. Os resultados da pesquisa indicam que a adoção da IFRS 9 aumentou o nível de provisionamento dos bancos e reduziu seus respectivos patrimônios líquidos em aproximadamente 2% no momento da adoção inicial. Ainda, ao analisar os resultados de impairment de 2018 sob a ótica da IFRS 9 em comparação com aqueles que estavam sob a luz do normativo contábil do BACEN, foi percebido que os valores em IFRS 9 foram, em maioria, inferiores. Quanto às reclassificações dos ativos financeiros, a pesquisa concluiu que estas não foram significativas, sendo realizadas majoritariamente para categorias similares entre as normas de instrumentos financeiros. O estudo apresenta limitações em função da seleção amostral, sendo incabíveis generalizações perante as inferências.

Palavras-chave: IFRS 9; Instituições Financeiras; Bancos; Impairment; IAS 39.

IMPACTS OF IFRS 9 INITIAL ADOPTION ON FINANCIAL INSTITUTIONS OF BRAZIL

ABSTRACT: Given the recent legally entry of IFRS 9, which deals with financial instruments, this paper sought to analyze the impacts of the transition from IFRS 9 on financial statements in Brazilian financial institutions. The focus of the research refers to possible changes in the classification and measurement of financial assets and impairment values, now measured by the expected loss methodology. To meet this objective, the financial statements of the 4 largest banks in Brazil were analyzed. The survey results indicate that the adoption of IFRS 9 increased banks' provisioning level and reduced their net equity by approximately 2% at the time of initial adoption. Also, when analyzing the 2018 impairment results from the standpoint of IFRS 9 compared to those that were under BACEN accounting standards, it was found that the values in IFRS 9 were mostly lower. Regarding the reclassifications of financial assets, the research concluded that these were not significant, being carried out mostly for similar

¹ Pós-Graduada em Contabilidade Financeira Pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

² Doutorando em Ciências Contábeis Pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

categories among the standards of financial instruments. The study has limitations due to sample selection, and generalizations in the face of inferences are unabated.

Keywords: IFRS 9; Financial Institutions; Banks; Impairment; IAS 39.

1. INTRODUÇÃO

Durante a crise do *subprime* de 2008/2009, a contabilidade sofreu diversas críticas no âmbito da sua incapacidade de produzir informações que fossem relevantes para os usuários e, reconhecendo esta fraqueza, o *International Accounting Standard Board* (IASB) passou a tratar como prioridade a emissão de uma nova norma de instrumentos financeiros, hoje conhecida como *International Financial Reporting Standards* (IFRS) 9 (PAANANEM; RENDERS; SHIMA, 2012).

A norma anterior – *International Accounting Standard* (IAS) 39 – permitia que as perdas de instrumentos financeiros fossem registradas somente quando incorridas, ou seja, quando houvesse evidências de que o ativo não seria integralmente recuperado.

Tal tratamento mostrou-se ineficaz, segundo Paananem, Renders e Shima (2012), visto que, durante a crise, muitas instituições possuíam em seus balanços ativos financeiros com baixa probabilidade de recuperação, mas não registravam qualquer de provisão para perda, uma vez que a norma só permitia este registro quando houvesse evidências concretas, a exemplo de atrasos em pagamentos.

Muito criticado, o IASB, então, passou a discutir alternativas que trouxessem mais transparência e poder de predição para os usuários da informação, e por meio da edição da IFRS 9, implantou um novo critério de provisão para perdas de ativos financeiros baseado em um sistema *forward-looking* de perdas esperadas (JAROLIM; ÖPPINGER, 2012; GORNJAK, 2017).

A IFRS 9 foi emitida em 2014, com adoção inicial em 1 de janeiro de 2018 em todo o mundo, com exceção de companhias substancialmente seguradoras, que possuem isenção até a data de implementação da IFRS 17 (norma que versa sobre a contabilização de contratos de seguros). Além das já referidas alterações com relação ao *impairment*, a norma trouxe mudanças na maneira de classificação e mensuração dos ativos financeiros, que passaram a levar em

consideração tanto as características do papel quanto o modelo de negócios de cada entidade (SAYED et al., 2013; GORNJAK, 2017).

Outro ponto a ser destacado foi a proibição da reciclagem dos resultados abrangentes de instrumentos patrimoniais mensurados a Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA), o que, na prática, impede que as entidades, no momento da venda, realizem no resultado as variações nos preços das ações acumuladas no patrimônio líquido (KPMG, 2017). Tal proibição pode sugerir uma mudança na classificação de instrumentos desta natureza – antes tratados como ativos disponíveis para venda – ou até mesmo um desestímulo na compra de títulos com estas características pelas companhias, no futuro.

Destarte, este estudo teve como objetivo analisar os impactos derivados da transição da IFRS 9 nas demonstrações financeiras em instituições financeiras do Brasil. O foco foi dado aos impactos trazidos pela introdução do modelo de perdas esperadas e nas possíveis alterações de classificação dos ativos financeiros.

O estudo foi delimitado em termos de seleção amostral aos 4 maiores bancos do Brasil (BACEN, 2018), sendo tal recorte adotado também por pesquisas anteriores correlatas, a exemplo de Sayed et al (2013) e Silva e Robles Junior (2018).

Dado que a data de aplicação inicial desta norma ainda é bastante recente, não foram encontrados estudos que tratassem do tema com dados publicados de instituições financeiras brasileiras, evidenciando não só o ineditismo da pesquisa, como sua necessidade dentro do contexto de introdução de uma norma contábil tão discutida.

Desta forma, são esperadas contribuições teóricas por parte desta pesquisa ao suprir uma lacuna literária e, também, contribuições práticas, considerando que um setor financeiro mais eficiente tende a gerar uma ascensão econômica, conforme Araújo e Dias (2006).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Crise financeira e modelos de impairment

Conforme Mishkin (2011), a crise do *subprime* teve seu início em agosto de 2007 com o colapso das hipotecas *subprime* (empréstimos de risco – para clientes que não tinham bom histórico de pagamento) nos EUA, e eclodiu

RICADI

mundialmente em setembro de 2008 com a quebra do centenário banco Leman Brothers. Os efeitos da crise foram e ainda são percebidos em todo o mundo e, para muitos especialistas, talvez esta tenha sido a maior crise financeira da história desde o *crash* da Bolsa de Nova York em 1929. (PEDRA, 2013)

Desde então, o sistema financeiro tem sofrido diversas críticas que vão desde a pouca regulação do setor (FRENCH et al., 2010; MISHKIN, 2011), até os critérios utilizados pelas agências de classificação de risco, vide White (2009), dado que, à época, muitos bancos que decretaram falência possuíam grau de avaliação máxima, mesmo às vésperas de fecharem suas portas.

O IASB, então, concentrou esforços para emitir um novo normativo que mitigasse as deficiências do IAS 39. Dentre as modificações propostas, destacase a alteração do critério de reconhecimento de *impairment* de ativos financeiros de perdas incorridas para perdas esperadas.

O modelo de "perdas históricas incorridas" só permite o reconhecimento de perdas por *impairment* quando há alguma evidência objetiva destas. Conforme Gaston e Song (2014), durante as discussões para a edição do IAS 39, o IASB havia chegado à conclusão de que este modelo seria o mais adequado, uma vez que limitaria a capacidade das companhias de criar reservas sem fundamentação, que poderiam, por sua vez, serem usadas para gerenciar resultados contábeis.

No entanto, o que se viu durante a crise de 2008 foi que muitas empresas utilizaram o julgamento existente na norma para gerenciar resultados, postergando o registro das perdas, mesmo quando havia evidência de que aqueles ativos não iriam se realizar (HOOGERVORST, 2013).

Já o modelo de perdas esperadas traz consigo uma visão prospectiva (foward looking), o qual introduz premissas ligadas a variáveis macroeconômicas e setoriais nos modelos de estimativas de perdas, as quais serão contabilizadas antes mesmo que os atrasos nos pagamentos venham a ocorrer (JAROLIM; ÖPPINGER, 2012; GORNJAK, 2017). Tal tratamento endereça uma das principais críticas enfrentadas pela contabilidade, que residia na sua incapacidade de apresentar uma visão preditiva para o usuário da informação.

A IFRS 9, no entanto, ainda carrega alto grau de subjetividade que pode ser usada para o gerenciamento de resultados, o que impede afirmar que a nova norma tem poderes absolutos para evitar novas crises como a de 2008, como discorre Araújo (2014) no trecho abaixo:

Assim, a prescrição de um determinado procedimento contábil, como, por exemplo, a constituição de uma provisão genérica com vistas a minimizar os efeitos pró-cíclicos decorrentes das regras contábeis de provisão estabelecidas pelo lasb (sic), não garante que o objetivo de combater a pró-ciclicidade seja de fato alcançado na prática. Isso porque a própria subjetividade inerente ao processo de reconhecimento antecipado de perdas em operações de crédito, além da margem de discricionariedade que o órgão regulador possa vir a conferir às regras de provisão, pode continuar ensejando a constituição de provisões pró-cíclicas por parte das instituições financeiras, mesmo quando estas se encontrem obrigadas ao reconhecimento de provisões genéricas. (ARAÚJO, 2014)

No Brasil, em suas demonstrações individuais, os bancos devem registrar as provisões para perda de operações de crédito de acordo com a Resolução nº 2.682/99 do Banco Central do Brasil (BACEN), que determina que as instituições financeiras devem calcular sua Provisão para perdas de Crédito para Liquidação Duvidosa (PCLD) de acordo com a classificação da operação de crédito por nível de risco, devendo essa provisão ser revista, no mínimo, mensalmente, em função de atraso verificado no pagamento de parcela de principal ou de encargos. Este modelo foi classificado como um "modelo misto" de *impairment* de ativos financeiros por Araújo (2014):

Essa sistemática enquadra-se, portanto, como um sistema misto, que apresenta características do modelo de perda esperada (o reconhecimento de provisões com base em expectativas de perdas futuras fundamentadas em um modelo de classificação de risco) e do modelo de perda incorrida (o reconhecimento de provisões com base em evidências objetivas representadas pela ocorrência de atrasos nos pagamentos de principal ou encargos). (ARAÚJO, 2014)

Diante desse cenário, alguns estudos buscaram evidenciar as discrepâncias decorrentes dos distintos modelos de *impairment*.

Sayed et al. (2013) realizaram uma pesquisa com os 5 maiores bancos do país (Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Santander e Caixa Econômica) em que simulavam os efeitos do *impairment* (Impt) calculado pela IFRS 9 e a comparavam a provisão para perdas sob a IAS 39. Os autores observaram que o *impairment* sob a IFRS 9 seria 3,8 vezes maior do que o registrado sob a norma anterior.

RICADI Vol. 08. Jan/Jul 2020

Dantas et al. (2017), diante de uma amostra composta por aproximadamente 40 bancos, também chegam à conclusão de que o montante de perdas registradas sob o modelo do BR GAAP do BACEN é maior que o de perdas registradas em IFRS pela IAS 39. Além disso, os autores verificam que as perdas registradas sob a IFRS 9 tendem a ser maiores do que as calculadas pelo BR GAAP.

Silva e Robles Junior (2018) observaram as demonstrações financeiras elaboradas sob o *Generally Accepted Accounting Principles* (GAAP) local (modelo misto, conforme resolução n° 2.682/99 do BACEN) e sob o padrão internacional das IFRS's (perdas incorridas, conforme IAS 39) dos 4 bancos mais relevantes do Brasil (Banco do Brasil - BB, Bradesco, Itaú e Santander) e indicaram que o modelo misto proposto pelo órgão regulador brasileiro tende a registrar montantes maiores de provisões de *impairment* do que o modelo de perdas incorridas proposto pela IAS 39, vide Figura 1.

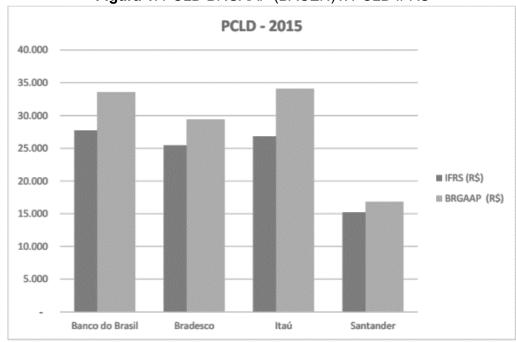


Figura 1: PCLD BRGAAP (BACEN) x PCLD IFRS

Fonte: Silva e Robles Junior (2018)

Vale ressaltar que, até o momento da conclusão dessa pesquisa, o Banco Central ainda não adotou oficialmente a IFRS 9 em seus padrões contábeis.

2.2. Classificação e mensuração

A IFRS 9 trouxe novidades quanto à classificação e mensuração de ativos financeiros, com vistas a torná-las mais simples e com resultados mais úteis para os usuários da informação. Ao invés das 4 categorias da IAS 39, a IFRS 9 as condensa em apenas 3, e introduz os conceitos de "modelo de negócios" e teste de *Solely Payment of Principal and Interests* (SPPI) para classificação dos ativos (GRANT THORNTON, 2017).

Se antes a marcação dos ativos nas categorias se mostrava complexa tanto no momento da compra, quanto no que tange às reclassificações, a nova norma traz diretrizes mais claras para a classificação dos ativos (exigindo que esta esteja alinhada com o modelo de negócios da companhia para a gestão dos ativos financeiros, além de observar as características contratuais dos fluxos de caixa do ativo financeiro), porém simplificando critérios para alteração da categoria de determinado ativo (IASB, 2014).

No Quadro 1 é apresentado um resumo simplificado com um paralelo entre as regras de mensuração de cada categoria da IAS 39 e da IFRS 9. Vale ressaltar que as reclassificações na adoção inicial devem levar em consideração o modelo de negócios da entidade e o teste de SPPI do papel.

Quadro 1: Comparativo Categorias IAS 39 x IFRS 9 (simplificado)

addition to comparative dategoride into do X in the d (diriplimedad)					
Categoria IAS 39	Categoria IFRS 9	Mensuração subsequente	Contrapartida das variações do valor do ativo		
Mantido até o vencimento	Custo Amortizado	Custo Amortizado (método de juros efetivos)	Resultado		
Empréstimos e Recebíveis	Custo Amortizado	Custo Amortizado (método de juros efetivos)	Resultado		
Valor Justo por meio do Resultado	Valor Justo por meio do Resultado	Valor Justo	Resultado		
Disponível para Venda	Valor Justo por meio de outros resultados abrangentes	Valor Justo	Resultado (pelo método de juros efetivos) ORA (pela diferença entre o valor justo e o valor de custo amortizado)		

Fonte: Elaborado pelos autores

De acordo com as bases de conclusão da norma (IASB, 2014), o objetivo da introdução do alinhamento das classificações dos ativos com os modelos de negócio é que a mensuração dos ativos deve refletir como eles são realmente geridos pelas entidades. Já com relação à necessidade de realização do "teste

de SPPI", a preocupação do IASB era que somente os instrumentos com características de empréstimo, ou seja, que pagassem apenas principal e juros, poderiam ser mensurados a custo amortizado.

2.2.1. Reciclagem de Outros Resultados Abrangentes (ORA) de instrumentos patrimoniais mensurados pelo valor justo pelo resultado abrangente (VJORA)

Diferentemente do que acontecia sob a IAS 39, a reciclagem dos valores acumulados em ORA no momento da realização dos instrumentos patrimoniais marcados a VJORA passou a não mais ser permitida. De acordo com as bases de conclusão da IFRS 9 (IASB, 2014), à época das discussões para emissão da norma, alguns respondentes foram contra esta mudança, porém o IASB concluiu que a transferência para o resultado destes valores acumulados seria inapropriada.

Para os membros do conselho, os ganhos e perdas destes investimentos deveriam ser reconhecidos no resultado apenas uma vez, e sua reciclagem criaria um efeito similar ao que acontecia na categoria de disponíveis para venda na IAS 39. Além disso, a reciclagem destes valores causaria complexidade relacionada a possíveis *impairments* destes ativos.

Quando ocorrida tal situação, não há consenso quanto ao destino final do saldo, visto que a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro não especifica o que deve ser feito.

Por exemplo, os especialistas Dolson e Brouwer da Pricewaterhousecoopers (PWC, 2016) apresentam opiniões divergentes a respeito do tratamento dos saldos de outros resultados abrangentes.

Dolson defende que a diferença de ORA é usada para diminuir os efeitos da volatilidade no resultado trazida pelas mensurações a valor justo causadas pelas IFRS's, dado que os períodos de publicação dos balanços, geralmente de um ano, são muito curtos para que os ganhos e perdas advindos dessas operações se anulem naturalmente. Desta forma, ao final delas, os saldos em ORA deveriam sempre ser zero, com as devidas "reciclagens" no resultado.

Brouwer, ao contrário, defende que o resultado do ano deve conter apenas os efeitos das operações concretizadas naquele período, já que ele é

fundamento para projeções de retornos futuros de uma entidade. Para Brouwer, a reciclagem de outros resultados abrangentes pode contaminar o resultado do período, levando os usuários da informação a projeções equivocadas.

Gelbcke et al (2018) também admitem que a legislação brasileira é anterior às normas que proíbem a reciclagem de saldos de ORA, e embora não opinem sob o ponto de vista conceitual, acreditam que os valores podem ser transferidos para a conta de Lucros Acumulados, e só a partir de então, podem integrar a base de cálculo de dividendos, assim como versa a Lei 6.404:

"Art. 201. A companhia somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros; e à conta de reserva de capital, no caso das ações preferenciais de que trata o § 5º do artigo 17." (BRASIL, 1976)

3. METODOLOGIA

RICADI

Quanto ao objetivo, a pesquisa é descritiva, uma vez que tem como foco principal a descrição das características de determinada população frente à adoção da nova norma de instrumentos financeiros. Já quanto aos procedimentos, a pesquisa caracteriza-se como documental, uma vez que verifica as demonstrações contábeis publicadas das instituições financeiras do ano de 2018 (GIL, 2002).

Em dezembro de 2018, o Brasil possuía, de acordo com o *website* do BACEN, 155 instituições financeiras ativas (bancos comerciais, múltiplos e caixas econômicas), porém, somente 26 estavam listadas na Bolsa, Brasil, Balcão – [B]³. Cabe destacar que tal recorte se faz necessário, tendo em vista que o BACEN não adotou a IFRS 9 em seus relatórios locais.

Destas 26 instituições, foram selecionados 4 bancos (Banco do Brasil, Itaú Unibanco, Bradesco e Santander), que representam 62% do lucro líquido de todo o mercado, de acordo com relatório extraído da página "Dados selecionados de instituições financeiras" do Banco Central (2018). Vale ressaltar que estes mesmos bancos foram escolhidos em pesquisas anteriores como a de Sayed et al (2013) e Silva e Robles Junior (2018).

Quanto ao período a ser analisado, a pesquisa se limita às demonstrações financeiras publicadas de 2018, dado que este é o primeiro ano de adoção da IFRS 9.

Os procedimentos adotados pela presente pesquisa, não necessariamente nessa ordem, foram: a) comparar os valores de *impairment* por perdas incorridas com os valores por perdas esperadas; b) verificar as reclassificações dos ativos financeiros no momento da adoção da norma; c) traçar um comparativo entre os resultados encontrados na real adoção da IFRS 9 com as projeções de trabalhos realizados anteriormente e; d) verificar os modelos de transição adotados.

Com relação aos valores de *impairment* nas metodologias de perdas esperadas e perdas incorridas, a expectativa é que os montantes de *impairment* por perda esperada (IFRS 9) sejam superiores aos de *impairment* por perda incorrida (IAS 39), uma vez que os ativos financeiros que não apresentavam qualquer sinal de *default* passarão a registrar alguma quantia relativa à *impairment*, de acordo com o risco de crédito da contraparte.

Quanto às reclassificações dos ativos financeiros, é esperado que a maioria das reclassificações não altere significativamente a mensuração dos ativos, se comportando da seguinte forma:

- a) Empréstimos e Recebíveis (EmprRec) sejam reclassificados para Ativos Mensurados a Custo Amortizado (Custo Amort)
- Ativos mantidos até o vencimento (MaV) sejam reclassificados para Ativos Mensurado a Custo Amortizado
- c) Ativos Disponíveis para venda (DPV) sejam reclassificados para Ativos Mensurados ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA)
- d) Ativos mantidos para negociação sejam reclassificados para Ativos
 Mensurados ao Valor Justo por meio do Resultado (VJR)

É esperado, no entanto, que haja reclassificação dos instrumentos patrimoniais anteriormente classificados como disponíveis para venda para

ativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado, em virtude da proibição da reciclagem para resultado dos valores acumulados em ORA.

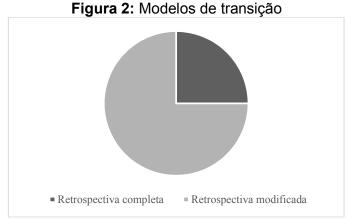
Tal expectativa quanto a não alteração significativa da mensuração dos ativos se justifica tendo em vista que, muito embora a norma de instrumentos financeiros não fosse explícita sobre o "modelo de negócios" das entidades, estes já existiam, mesmo que não documentados, refletindo, assim, em seus balanços, as práticas que mais se adequavam às suas operações.

Por fim, quando analisados os modelos de transição adotados, espera-se que a maioria utilize o modelo de transição modificada.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1. Impactos na adoção e modelos de transição adotados

Com relação ao modelo de transição adotado, apenas o Itaú optou pela transição retrospectiva completa, enquanto o restante da amostra optou pela abordagem modificada (figura 2).



Fonte: Elaborada pelos autores com base nos dados da pesquisa

Observando as notas explicativas de adoção inicial, nota-se que a IFRS 9 teve efeito redutor sobre o patrimônio líquido (PL) das companhias, sendo Itaú e Bradesco os que apresentaram maiores impactos, tanto em números absolutos (R\$ 3.462 e R\$ 2.137 milhões, respectivamente), quanto em valores percentuais (3% sobre o PL do Itaú e 2% sobre o PL do Bradesco).

Tabela 1: Impactos na adoção inicial (valores em milhões de R\$)

	PL Após IFRS 9	PL Antes IFRS 9	Var PL	Var PL %
Itaú	131.378	134.840	(3.462)	-3%

BB	100.133	101.238	(1.105)	-1%
Santander	85.546	87.088	(1.542)	-2%
Bradesco	115.556	117.694	(2.137)	-2%

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

A composição dos impactos iniciais pode ser observada na tabela abaixo:

Tabela 2: Composição dos impactos iniciais (valores em milhões de R\$)

	Itaú	Banco do Brasil	Santander	Bradesco
Impairment	(9.858)	(1.354)	(2.824)	(4.573)
Remensuração de ativos	2.000	2	18	1.011
Impostos diferidos	4.324	572	1.026	1.425
Outros	72	(324)	238	-
Total	(3.462)	(1.105)	(1.542)	(2.137)

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Conforme esperado, os maiores impactos ficaram por conta justamente da nova diretriz com relação ao *impairment*, que deixou de ser registrado pelo modelo de perdas incorridas e passou a ser reconhecido pelas perdas esperadas.

Vale ressaltar que embora o total de ativos reporte razoável dispersão de valores (desvio-padrão de aproximadamente 356900 unidades), este fator não é determinante para o volume de *impairment* registrado pelas entidades. Isso pode ser visualizado perante a Tabela 3, que aponta predominância do Itaú (maior ativo total) em relação aos impactos via novo cálculo de *impairment*, mas demonstra o Santander (menor ativo total) como segundo colocado nesse quesito.

Tabela 3: *Impairment* x Total do Ativo (valores em milhões de R\$)

	Itaú	Banco do Brasil	Santander	Bradesco
Impairment	9.858	1.354	2.824	4.573
Total do ativo em 2017	1.436.239	1.353.075	645.703	1.224.353
% Impairment	0,69%	0,10%	0,44%	0,37%

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Uma possível explicação para este fato reside na escolha pelo modelo de retrospectiva completa, feita unicamente pelo banco Itaú.

4.2. Impairment

RICADI

Ao realizar o comparativo entre o verdadeiro impacto do *impairment* por perdas esperadas nos balanços e a projeção feita por Sayed et al (Tabela 4), verifica-se que, somados os resultados dos quatro bancos – ou seja, em termos gerais – os ajustes realizados foram maiores em números absolutos, mas se aproximaram em termos percentuais quando comparados com o patrimônio líquido anterior à adoção da norma.

Tabela 4: Impactos *Impairment* Real x Estimado (valores em milhões de reais)

Banco	Ajuste Impairmen t - Real	Ajuste Impairmen t - Estimado	Δ (Real x Estimado	PL antes da norma - Real	PL antes da norma - Estimad o	% PL Real	% PL Estimad o
Itaú	9.858	3.092	6.766	134.84	67.942	7,31	4,55%
				0		%	
Banco do Brasil	1.354	1.028	326	101.23 8	73.364	1,34 %	1,40%
Santande	2.824	4.960	(2.136)	87.088	54.419	3,24	9,11%
r						%	
Bradesco	4.573	3.393	1.180	117.69	51.159	3,89	6,63%
				4		%	
Total	18.609	12.473	6.136	440.86	246.884	4,22	5,05%
				0		%	

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Diante dos resultados elencados na Tabela 4, é possível identificar que o Itaú, o Santander e o Bradesco apresentam considerável distância (em termos absolutos e percentuais) entre as projeções feitas e os valores reais ocorridos.

Por outro lado, cabe destaque à precisão do Banco do Brasil, cuja projeção dos impactos de *impairment*, tanto em valores absolutos quanto em termos percentuais, sobre patrimônio foi bem próxima dos números divulgados na adoção inicial. Uma possível explicação para isto decorre do fato de ser esta a única entidade observada com algum tipo de participação acionária do Estado. Pesquisas posteriores podem vir a corroborar ou refutar essa ideia.

Observando os valores de *impairment* realizados sob as duas metodologias, nota-se que os saldos acumulados de provisão para perdas mensurados pelo IFRS 9, em geral, realmente foram maiores, conforme a expectativa de pesquisa (ver Figura 4). A exceção ficou por conta do Banco do Brasil, que registrou um saldo de PCLD em IFRS 9 aproximadamente R\$ 3 milhões a menor do que em suas demonstrações exigidas pelo regulador local,

reforçando, uma vez mais, a possível nuance em função de sua estrutura de sociedade de economia mista.

Figura 3: PCLD BACEN x PCLD IFRS 9 (Balanço patrimonial; em milhões de reais)

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Ao analisar os valores registrados no resultado do mesmo ano de adoção, no entanto, percebe-se que apenas o Santander apresentou despesas de PCLD em IFRS 9 superiores às perdas por *impairment* exigidas pelo BACEN (Figura 4).

Tal comportamento parece indicar que a maioria dos impactos com a provisão para perdas esperadas já havia se dado no momento da adoção inicial, afetando diretamente o patrimônio líquido. Além disso, depreende-se que, caso as premissas utilizadas nos cálculos e os níveis das operações de crédito continuem os mesmos, é possível que os efeitos sobre o resultado da IFRS 9 passem a se mostrar inferiores às perdas encontradas pelo modelo local.

RICADI

Figura 4: PCLD BACEN x PCLD IFRS 9 (Resultado; em milhões de reais)

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

4.3. Reclassificações

As reclassificações realizadas na adoção inicial, em sua maioria, se comportaram conforme o esperado (vide Tabela 5):

- i) 98% dos ativos anteriormente classificados como Empréstimos e Recebíveis passaram a ser mensurados pelo Custo Amortizado;
- ii) 100% dos ativos mantidos até o vencimento agora são classificados como Custo Amortizado;
- iii) 79% dos ativos disponíveis para venda estão sob a nova classificação de ativos mensurados a valor justo por meio de outros resultados abrangentes, e
- iv) 97% dos ativos mantidos para negociação agora estão sendo classificados como ativos mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Tabela 5: Reclassificações na adoção inicial

Reclassificações de	Banco do Brasil	Bradesco	ltaú	Santander	Total
Empréstimos e Recebíveis					
EmprRec > Custo Amort	100%	90%	100%	100%	98%
EmprRec > VJR	0%	0%	0%	0%	0%
EmprRec > VJORA	0%	10%	0%	0%	2%
Ativos mantidos até o					
vencimento					
MaV > Custo Amort	100%	100%	100%	100%	100%
MaV > VJR	0%	0%	0%	0%	0%
MaV > VJORA	0%	0%	0%	0%	0%
Ativos disponíveis para venda					
DPV > Custo Amort	1%	23%	53%	6%	21%
DPV > VJR	0%	0%	0%	1%	0%

DPV > VJORA	99%	77%	47%	93%	79%
Ativos mantidos para negociação					
Negociação > VJR	100%	0%	94%	100%	97%
Negociação > VJORA	0%	0%	0%	0%	0%
Negociação > Custo Amort	0%	0%	6%	0%	3%

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

O fato de as companhias terem basicamente alocado seus ativos para categorias similares às da IAS 39 significa que as classificações feitas antes da IFRS 9 já estavam sendo feitas de acordo com seus modelos de negócio, mesmo que a norma contábil não fosse explícita em sua utilização.

A expectativa com relação aos instrumentos patrimoniais antes marcados como disponíveis para venda, no entanto, se concretizou parcialmente, e apenas Itaú e Santander passaram a substancialmente classificá-los como ativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado, conforme Tabela 6, a seguir.

Tabela 6: Reclassificações de instrumentos de patrimônio na adoção inicial

Reclassificações de	Banco do Brasil	Bradesco	ltaú	Santander	Total
Ativos disponíveis para venda					
DPV > VJR	24%	21%	94%	100%	36%
DPV > VJORA	76%	79%	6%	0%	64%
Ativos mantidos para negociação					
Negociação > VJR	0%	0%	100%	100%	100%
Negociação > VJORA	0%	0%	0%	0%	0%

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Não foi percebida nenhuma divulgação acerca de uma possível alteração da política contábil com relação à reclassificação dos saldos residuais em ORA oriundos da venda de instrumentos patrimoniais mensurados a valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Vale ressaltar, contudo, que o volume de instrumentos patrimoniais não é relevante frente ao total de ativos financeiros destas companhias, representando menos de 1% dos mesmos.

5. CONCLUSÃO

A demanda por uma nova norma de instrumentos financeiros introduziu um novo modelo de *impairment* no qual as entidades passaram a registrar as perdas não mais quando incorridas, mas de acordo com o risco de crédito de cada credor. Nessa esteira, o presente estudo objetivou analisar os impactos

RICADI Vol. 08. Jan/Jul 2020

derivados da transição da IFRS 9 nas demonstrações financeiras em instituições financeiras do Brasil.

Tal medida aumentou a transparência e o nível de provisionamento dos 4 bancos observados na presente pesquisa em aproximadamente R\$ 18 bilhões, reduzindo cerca de 2% do total de seus patrimônios líquidos (já considerando todos os ajustes de adoção inicial).

A maioria dos bancos pesquisados (75%) apresentou saldos de provisão para perdas de ativos financeiros em IFRS 9 superiores aos saldos registrados sob a prática do BACEN, com exceção do Banco do Brasil, que se diferencia dos demais em algumas circunstâncias, sendo plausível, a princípio, a crença na influência decorrente da participação estatal nesta entidade.

O impacto observado no resultado do ano de 2018, no entanto, foi inverso, com a maioria dos bancos registrando movimentações de provisões para perda em IFRS 9 inferiores às movimentações sob a prática local. Tal comportamento gera indício de que, após o impacto da adoção inicial, a metodologia do regulador brasileiro poderia ser mostrar mais conservadora do que a norma internacional nos exercícios subsequentes. Esta é, portanto, a principal sugestão para pesquisas futuras a fim de verificar a credibilidade dessa hipótese. Outra sugestão fica a par da utilização de diferentes amostras considerando fatores como: instituições de caráter público x caráter privado; instituições oriundas de diferentes nações, etc. Tais medidas podem servir de ferramentas de controle perante os resultados observados.

Em relação às reclassificações, tem-se que estas não foram significativas quando observadas as regras de mensuração dos ativos, sendo feitas basicamente para categorias similares às aplicadas sob a IAS 39, o que sugere que os ativos já estavam sendo classificados de acordo com o modelo de negócios das companhias. Era esperado, no entanto, que os instrumentos patrimoniais anteriormente classificados como disponíveis para venda sofressem reclassificação para ativos mensurados a valor justo por meio do resultado em virtude da proibição da reciclagem dos saldos em outros resultados abrangentes. A expectativa só se confirmou nas demonstrações do Itaú e do Santander.

Por fim, cabe destacar que como qualquer pesquisa, esta apresenta limitações quanto aos seus resultados. A primeira (e evidente) limitação, diz respeito ao tamanho amostral (apenas 4 unidades), que embora tenham sido sustentados previamente em termos de seleção, denotam a impossibilidade de generalização de resultados. Em segunda instância, tem-se também a limitação derivada da análise de apenas um exercício social, fato decorrente a hodiernidade da norma (IFRS 9), sendo tal limitação gradualmente mitigada ao longo do tempo mediante a continuidade de pesquisas correlatas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A. M. H. B. **A ciclicidade da provisão para créditos de liquidação duvidosa em bancos comerciais.** 2014. 196f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2014.

ARAÚJO, E. C.; DIAS, J. Endogeneidade do setor financeiro e crescimento econômico: uma análise empírica para a economia brasileira (1980-2003). **Revista de economia contemporânea**, v. 10, n. 3, 2006.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Resolução no 2.682**, de 21 de dezembro de 1999. Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Brasília, DF. Disponível em:

http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1999/pdf/res_2682_v2_L.pdf. Acesso em: 27 ago. 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Dados selecionados de instituições financeiras.** dez, 2018. Disponível em < https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>. Acesso em 25 de agosto de 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Relação de Instituições em Funcionamento no País.** dez, 2018. Disponível em https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacao_instituicoes_funcionamento>. Acesso em 22 de setembro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em 22 de março de 2019.

DANTAS, J. A.; MICHELETTO, M. A.; CARDOSO, F. A.; FREIRE, A. A. P. F. S. Perdas em créditos nos bancos Brasileiros: modelos de perdas esperadas e de perdas incorridas e impactos da IFRS9. **Gestão, Finanças e Contabilidade**, v. 7, n. 2, p. 156–175, 2017.

RICADI Vol. 08. Jan/Jul 2020

FRENCH, K. et al. The Squam Lake report: fixing the financial system. **Journal of Applied Corporate Finance**, v. 22, n. 3, p. 8-21, 2010.

GASTON, E.; SONG, I. W. **Supervisory roles in loan loss provisioning in countries implementing IFRS**. International Monetary Fund, 2014.

GELBCKE, E. R., SANTOS, A., IUDÍCIBUS, S., MARTINS, E. Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC. 3a edição ed. São Paulo: Editora Atlas, 2018. v. 112

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4a edição. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

GORNJAK, M. Comparison of IAS 39 and IFRS 9: The Analysis of Replacement. **International Journal of Management, Knowledge and Learning**, v. 6, n. 1, p. 115-130, 2017.

GRANTTHORNTON. **IFRS 9: Entenda o impacto dessa nova norma**. abr, 2017. Disponível em: https://www.grantthornton.com.br/insights/articles-and-publications/ifrs-92/. Acesso em: 21 de março de 2019.

HOOGERVORST, H. **IASB Chair 's Speech: Breaking the boilerplate**. Amsterdam, the Netherlands: 2013. Disponível em: https://www.ifrs.org/news-and-events/2013/06/iasb-chairs-speech-breaking-the-boilerplate/. Acesso em 06 de março de 2019.

IASB. **Basis for Conclusions on IFRS 9 Financial Instruments**. 1. ed. Londres: IFRS Foundation, 2014. ISBN 978-1-909704-49-7.

JAROLIM, N.; ÖPPINGER, C. Fair value accounting in times of financial crisis. **ACRN Journal of Finance and Risk Perspectives**, v. 1, n. 1, p. 67-90, 2012. KPMG. **IFRS 9: Instrumentos financeiros em empresas não financeiras**. dez, 2017. Disponível em:

https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/br/pdf/2017/12/br-ifrs9-are-you-good-to-go-corporates-rgl.pdf. Acesso em 27 de agosto de. 2019

MISHKIN, F. S. Over the cliff: From the subprime to the global financial crisis. **Journal of Economic Perspectives**, v. 25, n. 1, p. 49-70, 2011.

PAANANEN, M.; RENDERS, A.; SHIMA, K. M. The amendment of IAS 39: determinants of reclassification behavior and capital market consequences. **Journal of Accounting, Auditing & Finance,** v. 27, n. 2, p. 208-235, 2012.

PEDRA, A. C. A crise financeira de 2008 e seus impactos na economia brasileira: uma análise sob a perspectiva de Minsky. 2013. 108f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, ES, 2013

PWC. Counterpoint: Should OCI be a recycle-bin or an elephant's graveyard? Julho 2016. Disponível em: https://pwc.blogs.com/ifrs/2016/07/oci-recycle-bin-or-elephants-

graveyard.html>. Acesso em: 31 de agosto de 2018.

SAYED, S.; SOUZA, Ê.B.M.; COSTA, J.A.; TANCINI, G.R. Simulação dos Impactos da Alteração da Norma Internacional de Instrumentos Financeiros (IFRS 9) nos Maiores Bancos Brasileiros. **Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 8, n. 1, p. 50–63, 2013.

SILVA, K. O.; ROBLES JUNIOR, A. Provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD) calculada conforme as normas do BACEN e IFRS: comparação. **Revista CAFI - Contabilidade, Atuária, Finanças & Informação**, v. 1, n. 1, p. 4–21, 2018.

WHITE, L. J. The credit-rating agencies and the subprime debacle. **Critical Review**, v. 21, n. 2-3, p. 389-399, 2009.